

**ESTATUTOS
DA
“ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLUBES DE PATINAGEM”**

CAPITULO I

OBJECTO, SÍMBOLO, TERRITÓRIO, SEDE

ARTIGO 1
(DEFINIÇÃO)

1º A “**Associação Nacional de Clubes de Patinagem**” é uma pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e que se rege pela legislação vigente, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que criar, sendo de duração indeterminada.

2º A “Associação Nacional de Clubes de Patinagem” pode utilizar a sigla “**ANACP**”.

ARTIGO 2
(OBJECTO E ÂMBITO TERRITORIAL)

A **ANACP** tem como objectivos principais:

- a) Formar, dirigir e incentivar a prática da patinagem, em todas as suas modalidades, a nível nacional;
- b) Fomentar o desenvolvimento e progresso técnico da patinagem;
- c) Estabelecer, coordenar, dinamizar e regular as relações entre os seus associados;
- d) Estabelecer e manter relações com todas as entidades, nacionais ou não, que desenvolvam a promoção e programação do desporto e do espírito olímpico, nomeadamente através da prática da patinagem.

ARTIGO 3
(SÍMBOLO)

A **ANACP** adopta como símbolo o desenho que vier a ser aprovado em reunião dos sócios fundadores.

ARTIGO 4

(SEDE)

A sede da **ANACP** situa-se na Avenida de S.Pedro, 451, C-1, Vila de Sobreira, concelho de Paredes, Distrito do Porto, e poderá ser mudada para outro local por decisão da assembleia geral por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 5

(SÓCIOS)

1º A **ANACP** é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios de mérito.

2º Consideram-se sócios efectivos as associações, sociedades ou clubes regularmente constituídos e que se encontrem filiadas na Federação de Patinagem de Portugal ou numa Associação de Patinagem.

3º São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado um contributo relevante no engrandecimento da patinagem e sejam merecedoras desta distinção, podendo participar nas Assembleias-gerais, mas sem direito a voto.

4º São sócios de mérito da **ANACP** os que tenham demonstrado relevantes capacidades no fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, podendo participar nas Assembleias-gerais, mas sem direito a voto.

5º A admissão dos sócios honorários e de mérito é efectuada em assembleia-geral sob proposta da Direcção, de outro órgão social ou de 15 sócios efectivos.

6º A admissão dos sócios efectivos é feita através de requerimento do interessado dirigido à Direcção da **ANAPC** acompanhado pela documentação por esta exigida, competindo-lhe a decisão respectiva.

7º O cancelamento da inscrição é feito por pedido escrito do associado ou, oficiosamente, nas seguintes situações:

- a) Extinção da pessoa colectiva;
- b) Falta de pagamento das quotas, quando a mora se mantiver por mais de um ano, apesar da instância por carta registada, ou correio electrónico, para a regularização da sua situação contributiva;
- c) Não entrega do comprovativo da filiação na Federação de Patinagem de Portugal ou numa Associação de Patinagem, até ao dia 31 de Agosto.

ARTIGO 6

(DIREITOS DOS SÓCIOS)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar, votar, eleger e ser eleito nas Assembleias-gerais, e convocar estas nos termos estatutários;
- b) Receber os comunicados, ou relatórios emitidos pela Direcção da **ANACP**;
- c) Examinar, na sede da associação, as contas, livros de contabilidade e seus documentos, antes da sua apreciação;
- d) Conhecer as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos da **ANACP** com a antecedência exigida para a convocatória da Assembleia-geral;
- e) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Associação;
- f) Receber uma cópia dos Estatutos.

ARTIGO 7

(DEVERES DOS SÓCIOS)

Os deveres dos sócios são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Pagar atempadamente todas as contribuições devidas à associação não podendo reaver as quotizações que hajam pago se, por qualquer forma, deixarem de pertencer à associação;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os demais associados;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela **ANACP**, apoiando as provas desportivas que promovam a prática da patinagem;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património da Associação;
- g) Honrar e prestigiar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estipulado nos estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS – ESTRUTURA, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8

(ORGÃOS)

1º Os órgãos sociais da **ANACP** são os seguintes:

- a) Assembleia-geral;
- b) Mesa da Assembleia-geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

2º A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal constituem os corpos sociais da **ANACP** e são eleitos para um mandato de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Junho do último ano do quadriénio.

3º Está vedado aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de um cargo na associação.

ARTIGO 9

(ELEIÇÃO)

1º Os membros dos órgãos estatutários são eleitos por sufrágio directo e secreto.

2º A eleição dos órgãos estatutários é feita por listas completas que identificarão os sócios que integrarão os respectivos cargos na Mesa da Assembleia-geral, na Direcção e no Conselho Fiscal, considerando-se vencedora a lista mais votada.

3º Cada lista candidata apresentará três suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, e apenas para completar os mandatos, pela ordem apresentada, a Direcção ou o Conselho Fiscal, no caso de demissão, desistência ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles Órgãos Sociais.

4º Se o Presidente da Direcção se encontrar em alguma das situações previstas no número antecedente, tomará o seu lugar o Vice-Presidente, ocupando o suplente o lugar de Vogal; se as referidas situações se concretizarem na pessoa do Presidente do Conselho Fiscal, o lugar deste é preenchido pelo Secretário, tomando o seu lugar o Vogal Efectivo.

5º O processo de substituição previsto esgota-se caso as situações que o justificam se verificarem no Vice-Presidente da Direcção que assumiu o lugar de Presidente.

6º A falta de *quorum* deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para esse órgão.

ARTIGO 10
(INELEGIBILIDADES)

Não podem ser eleitos para os corpos sociais verificada que seja uma qualquer das seguintes situações:

- a) Estar afectado por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Ser devedor da Associação;
- c) Ter sido punido, com trânsito em julgado, por infracção de natureza criminal em matéria de violência no desporto, corrupção ou dopagem associadas ao desporto;
- d) Ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas;
- e) Ter sido declarado responsável, em processo disciplinar ou judicial e com trânsito em julgado, por irregularidades cometidas no exercício de funções associativas ou removidos dos cargos que desempenhavam.

§ Único – A inelegibilidade é de quatro anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

ARTIGO 11
(EXERCÍCIO)

1º Os Órgãos Sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos nos oito dias posteriores à data da eleição e é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e no impedimento ou impossibilidade deste será feita pelo Secretário daquela.

2º Os Órgãos Sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

3º O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à efectiva compensação das despesas dele resultantes.

4º As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, gozando os seus Presidentes de voto de qualidade.

5º As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

6º São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da **ANACP**, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

7º Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato a menos que ou não tenham tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tenham votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

8º Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 12

(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO e MESA)

1º A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus respectivos direitos.

2º A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, por um Secretário e um Relator.

3º É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia dirigir-la, dar posse aos corpos gerentes, receber e validar as listas sujeitas a sufrágio e, sempre que o entenda, assistir às reuniões da Direcção.

4º No caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia, mas estando presente o secretário, a este compete dirigir a Assembleia Geral,

completando-se a Mesa com um outro associado escolhido por esta, procedendo-se de igual forma no caso de ausência do Secretário ou do Relator, ou de ambos; na falta de todos os elementos da Mesa a assembleia-geral designa, de imediato, uma *ad-hoc*.

ARTIGO 13 (CONVOCATÓRIA)

1º As reuniões da Assembleia-geral, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pela Direcção, devendo a convocatória ser assinada, também, pelo presidente da Mesa da Assembleia, e serão sempre realizadas a pedido do Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, 15 (quinze) associados.

2º Se a Direcção não efectuar a convocatória nos casos em que o deva fazer, pode qualquer associado efectuá-la, nos termos legais.

3º A convocatória é feita por aviso postal expedido para cada um dos sócios efectivos, honorários e de mérito com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos; havendo conhecimento do correio electrónico ou telecópia do associado, a convocatória também se efectuará por um destes meios legais; na sede será colocada cópia da convocatória.

4º São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 14 (COMPETÊNCIAS)

É da competência da Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;

- b) Aprovar o balanço e o relatório e contas de gerência, bem assim apreciar e votar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Fixar o montante das quotas dos sócios, bem assim deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da associação;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- e) Admitir sócios honorários e de mérito;
- f) Deliberar a dissolução da Associação e a alteração dos seus estatutos; e
- g) Exercer as demais funções previstas na lei, nomeadamente deliberar em tudo o que não esteja na competência doutros órgãos da associação.

§ Único: A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 15

(FUNCIONAMENTO)

1º A Assembleia-geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto; caso esse número não esteja presente, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados.

2º Nenhum sócio, por si ou como representante de outrem, pode votar em assunto em que haja conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa, só sendo anulável deliberação em que isso ocorra se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3º A Assembleia-geral reúne sempre que necessário, nomeadamente para a eleição dos Corpos Sociais e, obrigatoriamente, duas vezes no ano, uma até 15 de Setembro para aprovação do plano de acção e orçamento e outra até 01 de Abril para apreciação e votação do relatório e contas de gerência.

SECÇÃO IV
DIRECÇÃO

ARTIGO 16
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1º A Direcção é o órgão colegial de administração da “**ANACP**”.

2º A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou três vogais, conforme opção da lista sujeita a sufrágio.

ARTIGO 17
(COMPETÊNCIAS)

1º Compete à Direcção gerir e representar a associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar o património daquela, definindo as formas da sua utilização;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- d) Elaborar, organizar e submeter a parecer do conselho fiscal, anualmente, o orçamento e o relatório e contas de gerência;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia-geral, bem como o disposto nos estatutos e demais regulamentos internos;
- g) Admitir novos sócios;
- h) Promover o processo eleitoral;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado;

k) Praticar todos os demais actos atinentes à concretização e garantia das finalidades da Associação.

2º Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente ou Vice-presidente da Direcção e sempre do tesoureiro, podendo o mero expediente ser subscrito por qualquer director.

3º A Direcção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, competindo ao seu Presidente representar a Associação em todos os actos públicos.

4º Compete ao presidente da Direcção, nomeadamente:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

5º Ao vice-presidente cabe auxiliar o Presidente da Direcção em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

6º A representação da associação em juízo ou fora dele pode ser delegada na pessoa do Presidente da Direcção ou no Vice-Presidente.

SECÇÃO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 (DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1º O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e por um vogal.

2º É da sua competência do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização financeira sobre a escrituração e documentação da “ANACP”, sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que achar conveniente;
- c) Dar parecer, conforme os estatutos, nomeadamente sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 19 (PENAS)

1º Em conformidade com a gravidade da infracção, pode a Direcção aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de 5 euros a 50 salários mínimos;
- c) Suspensão até 2 anos;
- d) Demissão.

2º Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada possibilidade de defesa ao visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia-geral.

CAPÍTULO V REGIME ORÇAMENTAL

ARTIGO 20 (RECEITAS)

As receitas da **ANACP** compreendem, designadamente:

- a) A jóia de inscrição como associado;

- b) A quota de sócio;
- c) O produto da venda de publicações técnicas sobre a patinagem;
- d) Donativos e subvenções;
- e) Produto dos bens alienados;
- f) Produto das acções disciplinares;
- g) Juros dos valores depositados;
- h) Quaisquer rendimentos eventuais.

ARTIGO 21
(ORÇAMENTO)

O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos e coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 22
(EXTINÇÃO)

1º As causas de extinção da Associação são as seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia-geral;
- b) Pelo desaparecimento de todos os associados;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por esgotamento das suas finalidades ou por impossibilidade destas,
- e) Por prosseguimento sistemático das suas finalidades por meios ilícitos ou imorais;
- f) Por as reais finalidades daquela não coincidirem com as previstas nos estatutos, mediante pedido por qualquer interessado.

2º A Assembleia-geral pode decidir-se pela extinção da Associação só com o voto de três quartas partes dos seus sócios efectivos, precedendo parecer do Conselho Fiscal e do colectivo dos sócios honorários e de mérito.

3º O património da Associação, em caso de extinção, reverterá para quem a Assembleia-geral determinar.

ARTIGO 23

(COMISSÃO LIQUIDATÁRIA)

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 24

(OMISSÕES)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 25

(COMISSÃO INSTALADORA)

1º A gestão corrente da associação nos quatro meses posteriores à sua constituição será assegurada pelos sócios fundadores.

2º No prazo referido no número anterior, promoverá, para além do consignado nos presentes estatutos, a realização de uma Assembleia-geral eleitoral visando a consolidação dos corpos sociais da associação.

.../...